ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

Lei nº35/71.

Fixa a contribuição do Município de Independência para o Programa de 'Formação do Patrimônio do Servidor' Público e dá outras providências.'

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Município de Independência contribuirá 'com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos têrmos' da Lei Complementar nº8 da União, de 03 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente depositadas no Banco do Brasil S/A.:

a) - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 01 de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;

b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Govêrno da União através do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, a partir de 01 de julho de 1971.

Parágrafo único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sôbre as transferências de que trata êste artigo, mais de uma contribuição.

Art.2º - As autarquias, emprêsas públicas, sociedades de economia mista e fundações do Município de Independência contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 01 de julho de 1971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

Art.3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa' de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições 'previstas na Lei Complementar nº8 da União, apenas os servidores, em atividade, do Município de Independência e os de suas entidades de Administração indireta e fundações.

...../2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Independência, em 25 de junho de 1971.

Amélio Feliciano Fagundes
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Carlos L.Farias
Resp.p/Secretaria